



DECRETO n° 4632 de 24 de Setembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o terreno, objeto deste Decreto Expropriatório, se mostra adequado no que concerne a medidas e localização para a construção de uma Escola Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado para fins de utilidade pública para efeito de Desapropriação, a teor do que estabelece a alínea e do art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, um terreno situado na Influência, dentro das seguintes medidas e confrontações: Do vértice 1 confrontando com a propriedade de Sebastião Ferreira Alves, segue até o vértice 2 no azimute de $152^{\circ}30'29''$, na extensão de 37,97m; do vértice 2, segue até o vértice 3 no azimute de $151^{\circ}13'39''$, na extensão de 75,74m; do vértice 3, segue até o vértice 4 no azimute de $160^{\circ}12'02''$, na extensão de 18,81m; do vértice 4, segue até o vértice 5 no azimute de $163^{\circ}12'52''$, na extensão de 73,86 m; do vértice 5, segue até o vértice 6 no azimute de $159^{\circ}08'53''$, na extensão de 15,87m; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de $147^{\circ}31'27''$, na extensão de 36,42m; do vértice 7, confrontando com a propriedade de José Ladeira, segue até o vértice 8 no azimute de $282^{\circ}50'58''$, na extensão de 73,41m; do vértice 8, segue até o vértice 9 no azimute de $283^{\circ}32'00''$, na extensão de 96,24m; do vértice 9, segue até o vértice 10 no azimute de $276^{\circ}48'49''$, na extensão de 18,70m; do vértice 10, segue até o vértice 11, no azimute de $289^{\circ}59'00''$, na extensão de 41,01m; do vértice 11, confrontando com a estrada municipal, segue até o vértice 12, no azimute de $28^{\circ}30'10''$, na extensão de 18,32m; do vértice 12, segue até o vértice 13, no azimute de $25^{\circ}20'24''$, na extensão de 11,38m; do vértice 13 segue até o vértice 14, no azimute de $3^{\circ}30'12''$, na extensão de 32,77m; do vértice 14, segue até o vértice 15 no azimute de $358^{\circ}15'49''$, na extensão de 16,76m; do vértice 15, segue até o vértice 16, no azimute de $335^{\circ}13'01''$, na extensão de 6,96m; do vértice 16, segue até o vértice 17, no azimute de $319^{\circ}37'49''$, na extensão de 6,31m; do vértice 17, segue até o vértice 18 no azimute de $308^{\circ}39'29''$, na extensão de 8,04m; do vértice 18, segue até o vértice 19 no azimute de $295^{\circ}43'58''$, na extensão de 39,44 m; do vértice 19, segue até o vértice 20 no azimute de $301^{\circ}59'39''$, na extensão de 9,08m; do vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute de $353^{\circ}12'27''$, na extensão de 1,27m; do vértice 21,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2013/2016

confrontando com a estrada RJ 158, segue até o vértice 22 no azimute de $73^{\circ}13'35''$, na extensão de 17,02m; do vértice 22, segue até o vértice 23 no azimute de $72^{\circ}40'30''$, na extensão de 26,35m; do vértice 23, segue até o vértice 24 no azimute de $69^{\circ}28'09''$, na extensão de 10,36m; do vértice 24, segue até o vértice 25, no azimute de $66^{\circ}53'22''$, na extensão de 39,32m; do vértice 25, segue até o vértice 26, no azimute de $63^{\circ}46'10''$, na extensão de 52,67m, do vértice 26 segue até o vértice 27, no azimute de $67^{\circ}21'48''$, na extensão de 9,16m. Finalmente do vértice 27, segue até o vértice 1 (início da descrição), no azimute de $69^{\circ}42'32''$, na extensão de 14,83m, fechando assim o polígono acima descrito. Abrangendo uma área de **30.924,24m²** e um perímetro de **808,05m**. Devidamente registrado no Cartório do Ofício Único desta Comarca, sob livro 02, fls. 089, matrícula 089, **de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil**. Tudo conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Civil Pedro Elísio Carvalho Alves, CREA n^o 16.360 – MG e certidão de inteiro retirada no Cartório do Ofício Único desta Comarca.

Art. 2^o A presente desapropriação é declarada de utilidade pública e em caráter de urgência, destinando-se o imóvel descrito no art. 1^o, a construção de uma Escola Municipal.

Art. 3^o As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 4^o Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Carmo a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via judicial ou amigável.

Art. 5^o Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

PAULO CÉSAR GONÇALVES LADEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =